



PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR EXERCÍCIO - 2017

Em observância a atribuição estabelecida nos termos de Art. 189 das instruções TCE – SP Nº. 02/2016 apresento emissão de parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos transferidos no exercício financeiro de 2017, da entidade **LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, CNPJ: 03.506.504/0001-76, atestando conclusivamente os itens que seguem abaixo:

I - A localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

a) A localização e o regular funcionamento da entidade:

A referida entidade encontra-se em atividade e estabelecida no endereço: Rua: Emilio Marcondes Ribas, Nº 150 – Bº Perequê-Mirim – Caraguatatuba / SP- CEP: 11.668-207, conforme prestações de contas mensais atesto o regular funcionamento da Entidade.

b) Da finalidade estatutária da entidade e descrição do objeto:

A entidade tem como finalidade estatutária o atendimento de pessoas com idade acima de 60 anos em regime aberto e semi-aberto, objetivando a sua assistência e convívio social, auxiliando as famílias numa perspectiva de evitar o asilamento dos idosos conforme artigo 2º do estatuto da mesma que segue em anexo.

Objeto do Termo de Colaboração - Processo n.º 6260/2017: O Projeto “BEM CUIDAR”- CUIDANDO DE QUEM JÁ CUIDOU, tem por objeto realizar atendimento domiciliar a 90 pessoas idosas através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador com articulação e parceria com a rede de serviços municipais e técnicas de intervenção profissional focada em atenção à saúde pessoal, doméstica, de apoio psicossocial e familiar, e interação com a comunidade. Reforçar a capacidade do idoso para a sua integração em atividades em geral, preservando o vínculo familiar, a promoção de autonomia e independência, evitando o abrigamento e institucionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

a) Recurso Federal:

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

O valor comprovado através das despesas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

b) Recurso Estadual:

O valor repassado no exercício: R\$ 0,00

Valor comprovados através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 0,00

A quantia remanescente: R\$ 0,00

c) Recurso Municipal:

RELAÇÃO DOS REPASSES PÚBLICOS CONCEDIDOS			
VALORES PREVISTO R\$	DOC. DE CRÉDITO Nº	DATA	VALORES REPASSADOS R\$
45.287,73	88.621.619.400.017	28/04/2017	45.287,73
45.287,73	88.621.619.400.211	28/04/2017	45.287,73
45.287,73	88.621.619.400.094	11/04/2017	45.287,73
45.287,73	88.621.619.400.571	28/04/2017	45.287,73
45.287,73	88.621.619.400.192	06/09/2017	45.287,70
45.287,73	88.621.619.400.185	10/10/2017	45.287,70
45.287,73	88.621.619.400.208	21/10/2017	45.287,70
45.287,73	88.621.619.400.063	22/11/2017	45.287,70
45.287,73	88.621.619.400.120	22/12/2017	45.287,70
RECEITA COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS			0,00
TOTAL			407.589,42

O valor repassado no exercício: R\$ 407.589,42 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas: R\$ 373.407,10 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e sete reais e dez centavos).



III - Datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

A prestação de contas anual foi recebida em 31 de janeiro de 2018, atendendo ao que dispõem as instruções TCE – SP Nº, 02/2016. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas regulares a sua finalidade.

IV - Os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

Valor comprovado através das despesas anexas a prestação de contas mensais: R\$ 373.407,10 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e sete reais e dez centavos).

V - A devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

Não houve devolução de glosas, saldos ou amortizações no exercício.

VI - Se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas; (redação dada pela Resolução nº03/2017)

A proposta está em conformidade com a modalidade de parceria demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional são avaliados e compatíveis com o objeto.

Na avaliação qualitativa dos indicadores verificou-se que as ações e as metas pactuadas no Plano de Trabalho foram atingidas, à medida que possibilitou a garantia de direitos dos idosos assistidos, proporcionando suporte aos cuidados de saúde, socialização e articulação com a rede municipal.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.



VII - O cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

Processo n.º 6260/2017: O Projeto “BEM CUIDAR”-CUIDANDO DE QUEM JÁ CUIDOU, a entidade cumpriu integralmente o objetivo aos usuários através do atendimento a idosos de baixa renda, por meio de serviço domiciliar e assistência na sede da instituição de forma a estimular uma melhor qualidade de vida. O projeto oferece assistência individualizada na residência dos idosos em condições de fragilidade, vulnerabilidade e perdas funcionais, focando no cuidado na promoção de autonomia e independência, evitando o abrigamento e institucionalização.

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor(a);

A Entidade apresentou o Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, contabilizados de acordo com a norma brasileira de contabilidade, também nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

Foi analisado pelo setor competente da municipalidade o Relatório de Execução Financeira, bem como os documentos que o instruem, estando os mesmos em ordem e as despesas realizadas nos termos da parceria celebrada, bem como de acordo com o plano de trabalho aprovado.

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

Não se aplica.

X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

Os documentos que instruem a prestação de contas atende ao que dispõe o Termo de Colaboração e aos itens exigidos nas instruções 02/2016 do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, cujos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelas entidades, conforme parecer técnico.



XI - A regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

A Entidade cumpriu integralmente a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, apresentando mensalmente o relatório de execução financeira, acompanhado dos extratos bancários a conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária, dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, PIS, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

Após análise da prestação de contas apresentada, foi constatado o atendimento aos princípios de legalidade, vez que tem lei autorizativa nº 2.083, de 03 de junho de 2013, impessoalidade, visto ter apenas duas entidades no município, moralidade e publicidade, visto que todos os atos foram publicados e aprovados pelo Conselho Municipal que fiscaliza as atividades desenvolvidas, bem como eficiência e economicidade, pelas informações já inseridas no presente parecer, cuja fundamentação foi obtidas pelos pareceres técnicos da SEPEDI e interesse público, conforme Lei Municipal n.º 881, de 09 de outubro de 2000, que declarou a entidade utilidade pública.

XIII - A existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

O órgão público concessor possui controle interno, assim atesto o seu regular funcionamento com o responsável: Sr. Mauro Silva do Nascimento, CPF. n.º 190.632.368-24.

XIV - Indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade concessor(a), quando houver.

O Relatório de Execução do Objeto comprovando que as atividades foram realizadas nos termos da parceria celebrada, com o relatório de visita técnica *in loco* mensal realizada durante a execução da parceria, com os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PARECER CONCLUSIVO

Termo de Colaboração - Processo n.º 6260/2017, referente à parceria com vigência de 06 (seis) meses, de 31/03/2017 a 30/09/2017, aditado por mais 06 (seis) meses - aditamento 01/2017, de 01/10/2017 a 31/03/2018.

A entidade atendeu **INTEGRALMENTE** o objetivo no atendimento a pessoa idosa do município. As comprovações apresentadas foram devidamente examinadas e consideradas **REGULARES**, para as quais firmamos a nosso **PARECER FAVORÁVEL**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Caraguatatuba, 15 de fevereiro de 2018.



LEONARDO DE MACEDO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso



JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
Prefeito Municipal